

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 661, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. (Unisep)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão (FEFB), com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201406817		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>200/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, código e-MEC nº 12847, situada à avenida União da Vitória, nº 14, bairro Miniguaçu, no município Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. (UNISEP), código e-MEC nº 1084, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03386832/0001-86, com sede no estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC n.º 889, de 17/9/2009, publicada no Diário Oficial em 18/9/2009. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

No sistema e-MEC, contam os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

ADMINISTRAÇÃO (1050050)  
AGRONOMIA (1260710)  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (1050049)  
ENGENHARIA CIVIL (1101834)  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (5000277)  
ENGENHARIA ELÉTRICA (1260516)  
FARMÁCIA (1050051)  
FISIOTERAPIA (1054400)  
ODONTOLOGIA (1075637)

Foram consultadas em 5/6/2017 certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão de regularidade com FGTS;
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

O sistema e-MEC, registra que IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais: Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia e Sistemas de Informação.

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017.

O sistema e-MEC não registra ocorrências em nome da instituição.

Após a análise documental, o processo de credenciamento foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 6 a 10/3/2016. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 119.411, que atribuiu Conceito Final igual a 4 (quatro) à instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório não foi impugnado pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da instituição.

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*Em 20/11/2014 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a*

*Projeto pedagógico da Instituição:*

*Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo*

*Estrutura organizacional da IES*

*Procedimentos de atendimento dos alunos*

*Procedimento de auto avaliação institucional:*

**INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS**

*Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS*

*Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*

*Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)*

*Texto do Regimento*

*Em 18/12/2014 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 3 e CI 4*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO, SITUADA AV UNIÃO DA VITÓRIA, 14 MINIGUAÇU. Francisco Beltrão - PR. Terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO, SITUADA NA AV UNIÃO DA VITÓRIA, 14 MINIGUAÇU. Francisco Beltrão - PR., mantida pelo UNISEP – UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA, com sede e foro no Estado Do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

De acordo com a instrução processual, bem como os apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão deve ser acolhido, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, com sede na avenida União da Vitória, nº 14, bairro Miniguaçu, no município Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná

S/C Ltda. (Unisep), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente